



Ilustre Agente de Contratação,

Após a análise detalhada do edital, surgiu dúvidas a respeito do julgamento e forma de apresentação de lances na plataforma.

Por gentileza, esclareça o seguinte:

1. A licitante poderá ofertar o desconto de 100% (cem por cento), referente ao serviço de agenciamento (isenção da cobrança)?
2. A licitante poderá ofertar o valor de negativo (desconto acima de 100%), referente ao serviço de agenciamento (desconto negativo)?
3. Na plataforma, no momento de cadastrar a proposta e dar lances, a disputa se dará por desconto em porcentagem?
4. Qual empresa os atende atualmente e qual o desconto ofertado?

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
**PROCESSO N.º:** PREGÃO ELETRÔNICO N° PE010/2025-FG  
**IMPUGNANTE:** AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA

---

### I – RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de esclarecimento ao edital da **Pregão Eletrônico n° PE010/2025-FG**, interposta pela empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, questionando:

1. A licitante poderá ofertar o desconto de 100% (cem por cento), referente ao serviço de agenciamento (isenção de cobrança)?
2. A licitante poderá ofertar o valor de negativo (desconto acima de 100%), referente ao serviço de agenciamento (desconto negativo)?
3. Na plataforma, no momento de cadastrar a proposta e dar lances, a disputa se dará por desconto ou porcentagem?
4. Qual empresa os atende atualmente e qual o desconto ofertado?

Em razão das dúvidas apresentadas, requer o **pedido de esclarecimento**, afim de participar do certame.

---

### II – ANÁLISE

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA**, esclarecemos que:

1. Oferta de Desconto de 100% (Isenção de Cobrança do Serviço de Agenciamento)  
Sim, a licitante pode ofertar um desconto de 100% sobre o valor do serviço de agenciamento, o que resulta na isenção total da cobrança desse serviço. Essa prática é permitida desde que esteja dentro das regras do edital e das normas vigentes, garantindo que a proposta seja viável e sustentável para a execução do contrato.
2. Oferta de Valor Negativo (Desconto Acima de 100%)  
Não, a licitante não pode ofertar um valor negativo, ou seja, um desconto superior a 100%, pois isso implicaria em um pagamento por parte da própria empresa para a execução do serviço, o que contraria os princípios de razoabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os descontos devem comprovar a viabilidade da proposta, garantindo que não haja distorções na proposta comercial.

2

3. Forma de Disputa na Plataforma (Desconto ou Porcentagem)  
Na plataforma, o cadastro da proposta e a realização dos lances ocorrerão com base em porcentagem. Dessa forma, os concorrentes deverão informar percentuais de desconto dentro dos limites estabelecidos, e a disputa será definida pelo maior percentual ofertado, respeitando as diretrizes do processo licitatório.
4. No momento não há contrato para esse objeto.

### III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a solicitação da empresa **AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA** foi respondida e, por conseguinte, **mantém as exigências e a abertura da sessão inaugural do certame**, conforme previsto no edital.

Crateús/CE, 12 de março de 2025.

  
José Edvaldo Lopes Marques  
Agente de Contratação do Município